



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000  
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127  
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 296, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Considerando o erro material inserto no texto da Lei Municipal nº 296, de 26 de novembro de 2021, o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara resolvem publicar a presente retificação:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar terreno, desmembrar em lotes comerciais e fazer a concessão de direito real de uso, para empreendedores e comerciantes de Jequiá da Praia, o terreno em anexo especificado, medindo: 3.240,34 m<sup>2</sup> de área adquirida junto ao Sr. José Bertoldo Sobrinho, localizado na antiga Chã da Mangueira, denominado Conjunto Três irmãos (Capadócia), pertencente ao município de Jequiá da Praia, sob matrícula nº 5092, Livro nº 2 (REGISTRO GERAL), nº 1º Serviço Notarial e Registral (cidade de Coruripe-AL), conforme planta de localização em anexo.

**Art. 2º** - A concessão de direito real de uso será realizada mediante cadastro realizado pelo poder executivo de empreendedores, que prioritariamente:

§ 1º - Encontram-se com seus empreendimentos e/ou terrenos de posse embargados e irregulares perante o município, para que sejam relocados para os lotes do terreno mencionado;

§ 2º - Encontram-se em área decretada de utilidade pública pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - O terreno mencionado destina-se a construção de área piloto para Lotes comerciais, a serem parcelados pelo setor de engenharia da Secretaria municipal de Infraestrutura de Jequiá da Praia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da referida lei.

**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a doação do imóvel ao cessionário que cumprir regularmente com a função social durante o prazo da concessão de direito real de uso, desde que observado o prazo mínimo de 10 (dez) anos.

**Art. 5º** - Fica autorizado ao Poder Executivo, regulamentar na forma da lei, o modelo de parcelamento, a forma de concessão de direito real de uso e a doação dos lotes comerciais parcelados da área em anexo autorizada.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jequiá da Praia - AL, 16 de dezembro de 2021.

  
CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

  
MANOEL URSULINO CARVALHO DOS SANTOS

Presidente da Câmara

RECEBIDO

Em, 23/12/2021

